

**LEI Nº 2.207 DE 2 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO  
ECONÔMICA AO SINDICATO DOS  
MOTOTAXISTAS EMPREGADOS E  
AUTÔNOMOS DE SOBRAL, NA  
FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.646.016/0001-39, para desenvolvimento de ações que visem a utilização de aplicativos que auxiliem a categoria a se conectar com os usuários, assim como estruturação de espaço físico para seu gerenciamento.

**Art. 2º** O Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria do Trânsito e Transporte, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 2 de março de 2022.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2174 /2022**

Ref. Projeto de Lei Nº **013/2022**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301